



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06266/10

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –  
NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC 133 / 2010

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da **Senhora CLEONICE VENTURA PEGADO NÓBREGA**, Professora, matrícula n.º 71.779-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 49/50), constatou-se a necessidade de notificação da PBPREV, a fim de que elaborasse outra planilha de cálculo pela média, na qual deverão ser lançadas as remunerações contribuídas desde julho de 1994, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Notificado, o Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, para que proceda à retificação dos cálculos proventuais da aposentanda, **Senhora CLEONICE VENTURA PEGADO NÓBREGA**, nos moldes apontados pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 49/50, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06266/10; e**  
**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**  
**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06266/10

Pág. 2/2

***Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA, para que proceda à retificação dos cálculos proventuais da aposentada, Senhora CLEONICE VENTURA PEGADO NÓBREGA, nos moldes apontados pela Auditoria às fls. 49/50, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

---

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB